



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.540 / 2016.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal do Transporte Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar Público Municipal de Munhoz de Mello, conforme Resolução nº 777 – GS-SEED de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 2º A indicação dos representantes do Comitê observará os seguintes critérios de composição:

- I - um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - um Representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino; e
- IV - um Representante de pai dos alunos.

§1º A indicação dos representantes do Comitê do Transporte Escolar, realizar-se-á mediante reunião em cada segmento e deverá ser comunicada através de ofício, com a nomeação do representante e seu suplente.

§2º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º O Comitê do Transporte Escolar será regido por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelos membros do Comitê, podendo ser reeleitos uma única vez, no prazo estabelecido no §2º.

§4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo.

§5º Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, o Vice-Presidente imediatamente assumirá a Presidência para completar o período restante do respectivo mandato.

§6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§7º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§8º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo através de decreto e também no Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 631, Centro, CEP 86760-000

Telefone (44) 3258-1122 – Fax (44) 3258-1132

CNPJ- 75.352.062/0001-61 www.munhozdemello.pr.gov.br

“Munhoz de Mello: Cidade da Família Feliz”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I - analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessárias.

Art. 4º O Comitê deve observar a legalidade e deve seguir as recomendações das resoluções da SEED (Secretaria de Estado e Educação), em especial a Resolução da SEED nº 777, de 18 de fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Munhoz de Mello, 28 de abril de 2016.


GERALDO GOMES
Prefeito Municipal